

PUBLICADO DOM 02/07/2005

**PARECER Nº 526/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/05**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica que visa alterar a redação do artigo 24 que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º A sessão de posse será presidida pelo Presidente da legislatura anterior e, em caso de ausência ou não reeleição, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário da mesma Mesa e vereador mais votado, sucessivamente.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente da primeira sessão permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa”.

A Lei Orgânica prevê, em seu art. 36, a possibilidade de ser emendada mediante proposta de um 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito ou de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão após a verificação do número de assinaturas dos membros desta Casa.

Assim, satisfeito o requisito formal quanto à iniciativa dos projetos de Emenda à Lei Orgânica, passemos a análise da alteração proposta.

A alteração proposta tem por objetivo atribuir ao Presidente da legislatura anterior e, em caso de ausência, ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e ao vereador mais votado, sucessivamente, a atribuição de presidir a sessão de posse dos vereadores eleitos e de eleição da Mesa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal.

Saliente-se, no entanto, que, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente (art. 36, § 2º, da LOM).

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

No entanto, tendo em vista que a posse sob a presidência do Vereador mais idoso é tratada também pelo art. 15 da LOM, propomos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/05**

Altera a redação do caput do art. 15 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 (quinze) horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Presidente da legislatura anterior e, em caso de ausência ou não reeleição, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário da mesma Mesa e vereador mais votado, sucessivamente, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse”.

Art. 2º O art. 24 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º A sessão de posse será presidida pelo Presidente da legislatura anterior e, em caso de ausência ou não reeleição, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário da mesma Mesa e vereador mais votado, sucessivamente.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente da primeira sessão permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha